



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

Projeto Lei Nº 1.491 / 2015

PROTOCOLO Nº 103 / 2015

Data 03 / 11 / 15 hora 17:07

Recebido por Dra. Maria

APROVADO em única discussão
por unânime voto a 21/07
Sala das Sessões 03/12/2015
Ass. [assinatura]
Presidente

“Autoriza o Município de Pains/MG de Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e Dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Pains/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 28 de outubro de 2015.

ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em única discussão
por voto sobre a mesa
Sala das Sessões 09/12/2015
Ass. [assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ^{1.491} /2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	103 / 2015
Data	08, 11, 15 hora 17:03
Recebido por	<i>[Assinatura]</i>

O projeto de lei que ora levamos à apreciação, **Autoriza o Município de Pains/MG de Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e Dá Outras Providências.**”

Tal projeto visa possibilitar à Administração a aquisição de linha de financiamento, através do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA, cujo objetivo é proporcionar às Administrações Públicas Municipais uma linha de financiamento de obras de infraestrutura.

Segundo o Edital, o Município de Pains, com menos de 10.000 habitantes, poderá pleitear financiamento total de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para uso no ano de 2016 e 2017.

Ressalta-se, que esta apenas autoriza a administração a contratar com o BDMG, sob a aprovação de projetos a serem enviados para a instituição bancária.

Para uma maior apreciação desta E. Câmara, segue anexo o Edital do BDMG para o credenciamento das administrações públicas.

Diante do exposto, sabedor do espírito público que norteia as decisões desta Casa, em tramitação em REGIME ESPECIAL, espera-se a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

EDITAL DE HABILITAÇÃO 2015
LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG

REGRAS GERAIS

1. OBJETIVO

Regulamentar o processo de habilitação do exercício de 2015 para contratação de operações de crédito com o Setor Público Municipal.

2. CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

I- Para as Linhas de Financiamento disponibilizadas pelo BDMG em 2015, quais sejam BDMG Urbaniza, BDMG Cidades, BDMG Maq e BDMG Saneamento serão contratadas operações de crédito até o limite de R\$ 200 milhões, sendo R\$ 150 milhões para utilização ao longo de 2016 e R\$ 50 milhões em 2017.

Caso o somatório dos financiamentos aptos à contratação ultrapasse os R\$ 200 milhões serão atendidos, prioritariamente:

- municípios pertencentes às regiões Vale do Jequitinhonha e Mucuri.
- municípios com menor IDH-M.

II- O município poderá apresentar propostas para todas as Linhas de financiamento disponibilizadas em 2015 desde que o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos pelo BDMG para cada município.

3. BENEFICIÁRIOS

Poderão submeter projetos:

- Municípios mineiros.
- Empresas públicas municipais mineiras.

4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

O limite de contratação por tomador observará a capacidade de endividamento do município definida pela Legislação Federal.

O município poderá pleitear financiamento até os limites estabelecidos abaixo. Na primeira opção o valor total contratado será liberado ao longo do ano de 2016. Na segunda opção o valor total contratado será, obrigatoriamente, liberado ao longo dos anos de 2016 e 2017.

Limite de Financiamento por município:

Faixa Populacional (nº de habitantes)	OPÇÃO 1	OPÇÃO 2 <i>(Desembolsos distribuídos nos anos de 2016 e 2017)</i>
Até 10.000	R\$ 550.000,00	R\$ 800.000,00
10.001-50.000	R\$ 800.000,00	R\$ 1.000.000,00
50.001-100.000	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.500.000,00
Acima 100.000	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.500.000,00

(*) O BDMG utilizará os dados do CENSO IBGE 2010 para apuração do número de habitantes.

OPÇÃO 1:

O município que apresentar proposta de financiamento de acordo com os limites da OPÇÃO 1, poderá ter o desembolso estendido para 2017 caso o valor máximo disponível não seja integralmente utilizado em 2016.

OPÇÃO 2:

Caso o município apresente proposta de financiamento de acordo com a OPÇÃO 2, as seguintes regras deverão ser observadas:

- o repasse, pelo BDMG, do valor total contratado observará os limites descritos no quadro abaixo.
- o valor máximo disponível para utilização em 2016 não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao estabelecido.

Caso o valor máximo disponível para 2016 não seja desembolsado integralmente no ano, a diferença poderá ser utilizada em 2017, respeitado o limite total de financiamento.

O cronograma de execução e desembolso das obras financiadas com recursos da Linha de Financiamento deverá estar de acordo com os limites de recursos disponíveis para cada um dos exercícios.

OPÇÃO 2 - Limites de desembolso por ano:

Faixa Populacional (nº de habitantes)	2016 Desembolso máximo permitido no ano	2017	Limite Financiamento Total =(A+B)
	(A)	(B)	
Até 10.000	R\$ 550.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 800.000,00
10.001-50.000	R\$ 800.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.000.000,00
50.001-100.000	R\$ 1.200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 1.500.000,00
Acima 100.000	R\$ 2.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 2.500.000,00

5. ETAPAS DO EDITAL

O cronograma dos procedimentos com suas respectivas datas-limite será o seguinte:

Etapas	Data-limite	
	Início	Fim
1 Inscrição de carta-consulta	21/08/2015	30/09/2015
2 Habilitação pelo BDMG das propostas		15/10/2015
3 Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento		30/12/2015
4 Aprovação da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional		01/03/2016
5 Contratação do financiamento		31/03/2016
6 Protocolo no BDMG dos documentos exigidos para o primeiro desembolso do contrato		15/06/2016



Observações Importantes:

ETAPA 1

- a) O município inscreverá proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico que estará disponível no site do BDMG no período de 21/08/2015 a 30/09/2015. Para acessar, consulte: www.bdmq.mg.gov.br.
- b) A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta consulta preenchida e assinada. Esse documento será enviado para o e-mail do município informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico.
- c) O BDMG comunicará, por e-mail, o recebimento da carta consulta preenchida e assinada. Esse comunicado do BDMG é o que determinará a conclusão, com êxito, da primeira etapa da inscrição.

ETAPA 2

- a) Após o recebimento e análise da carta consulta, o BDMG emitirá, por e-mail e por meio de correspondência, um comunicado de habilitação do pedido de financiamento do município.
- b) A comunicação formal da habilitação pelo BDMG é condição para o início do processo de aprovação do pedido de financiamento na Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
- c) São condições para a habilitação das propostas:
 - Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal).
 - Enquadramento do objeto a ser financiado.
 - Adimplência cadastral e financeira com o BDMG.
 - Inexistência de pendências em projetos anteriores financiados pelo BDMG.

ETAPA 3

- a) A minuta da lei autorizativa a ser votada na Câmara do município para possibilitar a

contratação do financiamento será enviada para o e-mail do município juntamente com a comunicação formal de habilitação.

- b) Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para bdmgmunicipios@bdmg.mg.gov.br.
- c) O BDMG, após receber a via original da lei autorizativa assinada pelo prefeito, encaminhará e-mail comunicando sobre a conclusão dessa Etapa e com instruções sobre as próximas providências.

ETAPA 4

- a) A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.
- b) A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF).
- c) A documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN – órgão do Ministério da Fazenda, e os procedimentos para a obtenção de parecer favorável à contratação do financiamento estão descritos no Manual disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mip-manual-para-instrucao-de-pleitos>.
- d) O BDMG assessorará o município para que a documentação exigida pela STN seja providenciada com agilidade.

ETAPA 5

- a) A contratação da operação de crédito está condicionada a:
 - Aprovação da operação de crédito pela STN.



- Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal).
 - Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
 - Aprovação do projeto pelo BDMG.
 - Regularidade cadastral do município.
- b) A documentação mínima necessária para análise dos projetos está discriminada na Cartilha de Projetos do BDMG que será oportunamente disponibilizada.
- c) São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.
- d) A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para:
- contagem dos prazos de carência e amortização.
 - cumprimento das exigências da STN para contratação.
 - verificação da regularidade cadastral.
 - capacidade de endividamento do município.

ETAPA 6

- a) O município estará apto a receber o repasse de recursos relativo à primeira medição do investimento financiado após o envio para o BDMG de todos os documentos que compõem o processo.
- b) A lista de documentos necessários para o pagamento das medições será enviada pelo BDMG após o recebimento do resultado do processo licitatório realizado pelo município.
- c) São condições gerais para liberação dos recursos:
- Autorização formal do BDMG para início de obra.
 - Inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município.
 - Entrega ao BDMG da medição resultante das obras, bem como a comprovação de aplicação dos recursos já liberados.

- Comprovação de regularidade fiscal perante o SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais.
- Regularidade do Município perante a Receita Federal.
- Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização.
- Comprovação de afixação da placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo disponível no site do BDMG, de forma visível no local da realização do projeto financiado.
- O regular andamento da obra de acordo com o cronograma apresentado ao BDMG.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRAS:

O início das obras, com apoio financeiro do BDMG, está condicionado a:

- a) Conclusão favorável da análise do projeto.
- b) Efetivação do contrato de financiamento.
- c) Conclusão do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- d) Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG.
- e) Autorização formal do BDMG.

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

1. ITENS FINANCIÁVEIS

I. Mobilidade urbana:

a) implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, faixas exclusivas, ciclovias, sinalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

b) pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta.

II. Drenagem urbana:

a) infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais.

b) contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas).

➤ Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

I- Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc).

II- Recomposição asfáltica que caracterize manutenção de vias.

III- Aquisição de material para execução direta da obra.

IV- Execução direta integral ou parcial da obra.

V- Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

I- Prazo: Até 72 meses, incluídos até 12 meses de carência

II- Atualização Monetária: SELIC

III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano.

IV- Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

V- Garantias: caução de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS

VI- Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 0,5% do valor financiado.

